

**PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E
ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA
PRAÇA E SUBPREFEITURA EM CATUAMA, NO
DISTRITO DE PONTA DE PEDRAS EM GOIANA/PE.**

SUMÁRIO

1.	DA APRESENTAÇÃO	3
2.	DA LOCALIZAÇÃO	3
3.	DA JUSTIFICATIVA	3
4.	DO OBJETO	4
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
6.	DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO	4
7.	DO VALOR ESTIMADO	5
8.	DAS TABELAS DE REFERÊNCIA	5
9.	DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL	5
10.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	5
11.	DA PROPOSTA DE PREÇOS	5
12.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
13.	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	7
14.	DECLARAÇÕES E VISTORIA TÉCNICA	8
15.	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	9
16.	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
17.	DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	11
18.	DO REAJUSTE	17
19.	DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS	17
20.	DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA	19
21.	DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA	19
22.	DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE	20
23.	DAS PENALIDADES E MULTAS	20
24.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

1. DA APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Goiana marcou como objetivo prover a Construção de uma Praça e Subprefeitura em Catuama, no Distrito de Ponta de Pedras, Goiana/PE, visando fortalecer melhores condições de atendimento e bem-estar dos moradores da presente localidade. Diante disso foram realizadas vistorias técnicas no terreno definido, no período de novembro e dezembro de 2025 com a finalidade de averiguar as condições para a Construção da Praça e Subprefeitura e dá início a elaboração das peças técnicas.

Nos capítulos seguintes, serão apresentadas as soluções projetadas para diversas ações, bem como o orçamento detalhado, memória de cálculo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro para realização da Construção da Praça e Subprefeitura em Catuama, Distrito de Ponta de Pedras, Goiana/PE.

2. DA LOCALIZAÇÃO

Loteamento Catuama, Lote 34 A, Distrito de Ponta de Pedras, Goiana/PE.



imagem 01 – imagem via google maps

3. DA JUSTIFICATIVA

A implantação de uma praça pública integrada a uma subprefeitura no Loteamento Catuama, Distrito de Ponta de Pedras, em Goiana/PE, justifica-se pela necessidade de ampliação da infraestrutura urbana e de atendimento às demandas sociais e administrativas da população local, diante do crescimento urbano da região.

A área apresenta carência de espaços públicos destinados ao lazer, convivência e práticas esportivas, sendo a praça proposta essencial para promover qualidade de vida, inclusão social e valorização urbanística.

A subprefeitura, por sua vez, visa descentralizar os serviços públicos municipais, proporcionando maior eficiência no atendimento à população, além de fortalecer a gestão local e a manutenção urbana.

A integração dos dois equipamentos públicos otimiza o uso do espaço, aumenta a circulação de pessoas e contribui para a segurança e dinamização da área, configurando-se como uma intervenção estratégica para o desenvolvimento urbano sustentável do loteamento.

4. DO OBJETO

- 4.1. Contratação da empresa especializada em engenharia e arquitetura para a Construção de uma Praça e Subprefeitura em Catuama, no Distrito de Ponta de Pedras, Goiana/PE.
- 4.2. Os serviços objeto deste Projeto Básico são classificados como obra, conforme artigo 6º, XII da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 4.3. Estão descritos neste Projeto Básico as condições, especificações e normas exigidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras para execução dos serviços constantes no projeto, e quando houver dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes nas planilhas até que sejam feitos os ajustes necessários com autorização do(a) Secretário(a) Desenvolvimento Urbano e Obras.
- 4.4. Ficam estabelecidos, neste documento, os prazos máximos a serem obedecidos no desenvolvimento dos serviços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do presente certame as empresas interessadas do ramo pertinente, que atendam plenamente as condições do presente Projeto Básico.
- 5.2. Não poderão participar da licitação as empresas em alguma das seguintes condições:
 - 5.2.1. Direta ou indiretamente, desta licitação, nos termos do Art. 9 da Lei nº 14.133/21, servidores da administração.
 - 5.2.2. Direta ou indiretamente os impedidos pelo Art. 14, incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/21.
 - 5.2.3. Empresas na forma de consórcio. A vedação é justificada pela facilidade de execução dos serviços por empresa única, acrescido da discricionariedade proporcionada pelo artigo 6, inciso XXII da Lei nº 14.133/21 de não se tratar de obra de grande vulto. Ademais, objetiva a Administração obter melhores resultados em razão do gerenciamento a ser efetivado por uma única empresa, de modo a se obter um melhor cumprimento do seu objeto.
 - 5.2.4. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto à Prefeitura Municipal de Goiana.
 - 5.2.5. Empresa estrangeira que não funcione no País, nem interessada que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 6.1. A modalidade de licitação empregada será CONCORRÊNCIA e o critério de julgamento será o de menor preço.

- 6.2. O Regime de execução será de Empreitada por Preço Unitário, conforme art. 46 da Lei nº. 14.133/2021.
- 6.3. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, conforme art. 56, I e II, da Lei nº. 14.133/2021.
- 6.4. Sem prejuízo das exigências constantes no presente instrumento, deverão ser observadas as disposições constantes no edital da licitação.

7. DO VALOR ESTIMADO

- 7.1. O valor estimado para este objeto é **R\$ 1.343.532,40 (Um milhão, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**, e não poderá exceder a referida importância.
- 7.2. O BDI utilizado na planilha foi de 18,58%, com exceção para:
 - 7.2.1. Os itens referentes a simples fornecimento de material e equipamento, cujo BDI utilizado foi de 10,89%.

8. DAS TABELAS DE REFERÊNCIA

- 8.1. As tabelas de referência de preços utilizadas foram SINAPI Não Desonerada janeiro/2026, ORSE - dezembro de 2025, SEINFRA – 028 e EMOP – janeiro de 2026.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, a partir da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado.
- 9.2. O prazo de execução terá início a partir da data da emissão da Ordem de Serviço e será de 240 (duzentos e quarenta) dias.
- 9.3. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços.
- 9.4. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 10.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Projeto Básico estarão vinculadas a dotação orçamentária informada pela secretaria demandante:
 - 10.1.1. R\$ 1.343.532,40 (Um milhão, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).
 - 10.1.2. Dotação Orçamentária: 15.451.0023.1005.
 - 10.1.3. Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00.
 - 10.1.4. Fonte de recurso: 001.001 (recursos próprios).
- 10.2. Valor: 1.343.532,40 (Um milhão, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. A Proposta de Preços adequada ao valor final da disputa deverá ser carimbada com a razão social da empresa, apresentada impressa, em **01 (uma) via**, em papel com o timbre da licitante em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal, contendo:
 - 11.1.1. Planilha Orçamentária com preços unitários e totais, os quais deverão compreender todos os ônus e obrigações concernentes a legislação

- social, trabalhista, securitária ou previdenciária, bem como **todas as** despesas decorrentes da administração e manutenção das obras, fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra e, ainda, as bonificações da licitante necessárias a completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída, respeitando os limites dos preços unitários estabelecidos pela Administração.
- 11.1.2. Cronograma Físico-Financeiro com a indicação dos valores e percentual de desembolso mensal, total acumulado dos serviços, respeitando os prazos constantes do cronograma físico-financeiro.
 - 11.1.3. Planilha de Composição de Custos Unitários, visando comprovar a exequibilidade da execução de sua proposta contemplando todos os custos de materiais, mão-de-obra e Leis Sociais, empregadas conforme composição apresentada, acrescidos da taxa de BDI.
 - 11.1.3.1. A licitante deverá apresentar o detalhamento analítico do BDI e dos encargos sociais de sua proposta. Não poderão existir taxas de BDI diferenciadas nas composições de custos unitários.
 - 11.2. A licitante deverá apresentar sua planilha orçamentária de acordo com o orçamento de referência estabelecido pela Administração, mantendo-se os serviços, unidades e quantidades fixados naquele documento;
 - 11.3. Os coeficientes da Planilha de Composição de Custos Unitários deverão estar em conformidade com o Sistema adotado pela Administração, não podendo sofrer alteração.
 - 11.4. O percentual das Leis Sociais deverá ser empregado conforme composição apresentada pela Administração, não podendo sofrer alteração.
 - 11.5. A Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro deverão estar assinados, rubricados e com a identificação do profissional no Conselho competente, nos moldes do Art. 13 da Lei n. 5.194, de 24/12/1966.
 - 11.6. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora.
 - 11.7. Nos cálculos da Planilha Orçamentária, a licitante poderá efetuar arredondamentos, desprezando os valores a partir do terceiro dígito após a vírgula; e
 - 11.8. O preço total e os preços unitários apresentados pelos participantes para a realização dos serviços, não poderão ser superiores aos respectivos preços unitários e totais contidos na planilha e apresentados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.
 - 11.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial e final, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 11.10. O prazo de validade da Proposta deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega da mesma; em caso de omissão, será considerado este prazo como aceito e proposto.
 - 11.11. A licitante também deverá apresentar suas planilhas, referente aos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., em arquivo digital editável em formato amplamente difundido (.xls, .xlsx, ou equivalente).

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Será efetuado em até 30 dias após a data da entrada do Boletim de Medição devidamente atestado pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras – SEDUO.
- 12.2. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de regularização da obra junto ao CREA-PE ou CAU-PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à obra, a comprovação de inscrição no CNO junto à Receita Federal do Brasil e à prestação da garantia.
- 12.3. O pagamento da última medição só será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1. Deverão ser apresentados pelas licitantes os seguintes documentos abaixo relacionados:
 - 13.1.1. Registro ou Inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
 - 13.1.2. Comprovação da aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível em características semelhantes e quantidades com o objeto da licitação, através de Atestado(s) e/ou Certidão(ões) fornecido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, emitido(s) em favor da licitante, comprobatório(s) da **Capacitação Técnico-Operacional**, conforme o Art. 67, inciso II, da Lei 14.133/21, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica ou valor significativo o quantitativo discriminado abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. EM PROJETO	QUANT. SOLICITADA
a.	ALVENARIA EM BLOCO ECOLÓGICO DE SOLO-CIMENTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE (12,5X25X7) CM	M ²	269,13	107,65
b.	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M ²	628,36	251,34

- 13.1.3. SERÁ admitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos exigidos dos itens acima.
- 13.2. Comprovação de Capacitação Técnico-Profissional, compreendendo:
 - 13.2.1. Comprovação da licitante de possuir no seu quadro (empregados, sócios, diretores), na data da entrega dos documentos de habilitação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico –

CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S)/CAU(S) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s).

No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviços, indicados pela área técnica, de características semelhantes aos do objeto licitado e considerados de maior relevância técnica ou valor significativo, como descritos abaixo:

ITEM	SERVIÇOS
a.	ALVENARIA EM BLOCO ECOLÓGICO DE SOLO-CIMENTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE (12,5X25X7) CM
b.	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022

- 13.2.2. O representante legal da licitante deverá emitir declaração informando quem são os responsáveis técnicos da empresa que atuarão na execução da obra. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnico profissional.
- 13.2.3. A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação Civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.
- 13.2.4. A relação contendo a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) disponível deve ser acompanhada de declaração de aceitação da inclusão de seu nome na equipe para a realização do objeto desta licitação.
- 13.2.5. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato que desabilitará todas as licitantes envolvidas.
- 13.2.6. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação do subitem 13.2.1. deverá participar da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovada pelo Contratante.
- 13.2.6.1. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela contratante.

14. DECLARAÇÕES E VISTORIA TÉCNICA

- 14.1. Declaração de que executará os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas, quantitativos e valores fornecidos pela

Administração e, caso seja vencedora da licitação, pelos preços e prazos apresentados.

- 14.2. Declaração formal emitida pela licitante que analisou as concepções das peças técnicas (projetos e orçamentos) e está em concordância, sem impedimento para a execução dos serviços.
 - 14.2.1. A licitante tem obrigação de revisar e apontar eventuais erros, vícios, defeitos e correções de projetos antes do início da obra, podendo responder solidariamente por tais situações.
 - 14.3. Declaração formal de disponibilidade de equipamentos, máquinas e pessoal técnico especializado necessário para o cumprimento do cronograma físico-financeiro.
 - 14.4. Declaração de vistoria técnica no local da obra/serviço, ou, caso a licitante opte por não realizar a vistoria, Declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo das obras e/ou serviços.
 - 14.5. Declaração de visita ao local dos serviços, visando o conhecimento do local e das condições dos serviços bem como, de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta como na própria execução da obra ou serviços. O Município de Goiana se reservará o direito de não acatar pedidos posteriores à contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha/projeto.
 - 14.6. A realização da visita deverá ser previamente solicitada para agendamento junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras através do e-mail secretariadeobras@goiana.pe.gov.br em até 3 (três) dias úteis anteriores à data limite para apresentação das propostas no certame licitatório.
 - 14.7. Quando se tratar de local com livre acesso ao público no qual não necessita de autorização do órgão, não será necessário agendamento para realização da visita.
 - 14.8. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao declaração de visita, Declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo das obras e/ou serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o município de Goiana. Na declaração deverá constar, obrigatoriamente o número e o objeto desta licitação.
 - 14.9. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade(s) existente(s) como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do certame.
- 15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 15.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou no caso de empresas em recuperação judicial que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão

emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

- 15.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;
- 15.1.2. A certidão descrita no subitem “15.1.1.” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede do licitante subitem “15.1.” contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- 15.1.3. Tendo a licitante sede em outro estado, deverá acompanhar a certidão supra, declaração da Corregedoria ou Tribunal informando qual ou quais os distribuidores habilitados para distribuição deste tipo de demanda, com o objetivo de facilitar os trabalhos da Coordenadoria de Licitações e Contratos, não se constitui critério de inabilitação.
- 15.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 15.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
 - 15.2.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o referido balanço, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 15.3. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Índice de Liquidez Geral (ILG) =	Ativo Circulante + Realizável a Longo prazo	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	
Índice de Liquidez Corrente (ILC) =	Ativo Circulante	≥ 1
	Passivo Circulante	
Índice de Solvência Geral (ISG) =	Ativo Total	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	

- 15.3.1. Deverão ser observadas as disposições quanto a exigência de índices contábeis mínimos usuais constantes no edital de licitação.
- 15.4. Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constante no presente edital, através de contrato social, estatuto social ou balanço patrimonial.
 - 15.4.1. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

16. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 16.1. As presentes Especificações Técnicas têm como objetivo o estabelecimento das normas e das diretrizes genéricas de ordem qualitativa, concernentes aos materiais e processos construtivos que deverão ser adotados na execução dos serviços para Construção de uma Praça e Subprefeitura em Catuama, no Distrito de Ponta de Pedras, Goiana/PE.
- 16.2. Mesmo no caso de não ser especificamente citado, prevalecerá na execução dos serviços e no emprego dos materiais tudo aquilo que estiver determinado nas Normas, Especificações, Métodos e Terminologias, aprovadas ou recomendadas, elaboradas pela ABNT.
- 16.3. A Mão-de-obra deverá ser experiente, esmerada no seguir às especificações e no acabamento dos serviços. A fiscalização reserva-se do direito de ordenar a exclusão, mediante notificação escrita à empreiteira, de qualquer pessoa que ela julgue inapta às funções que desempenha.
- 16.4. Nas presentes especificações foram adotadas as seguintes convenções e siglas:
 - 16.4.1. **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA** – Contratante
 - 16.4.2. **FISCALIZAÇÃO** - Engenheiros ou seus prepostos, devidamente credenciados para o exercício desta função.
 - 16.4.3. **EMPREITEIRA** - Empresa construtora que for contratada para o exercício desta função.
 - 16.4.4. **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
 - 16.4.5. **NBR** - Normas Brasileiras da ABNT.

17. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

17.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 17.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, Projeto Básico e as Especificações Técnicas, bem como com os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecido nas normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na sua falta, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização. Quando existirem recomendações adicionais às normas referentes à execução dos serviços, ditadas pelos fabricantes dos materiais, essas também deverão ser obedecidas.
- 17.1.2. Uma cópia em meio físico e em meio digital do projeto “as built” deverá ser entregue a fiscalização no término da obra com todas as modificações que forem realizadas nos projetos ao longo da sua execução, de modo que ao término dos serviços os desenhos representem fielmente o executado. Tais serviços correrão por conta da contratada.
- 17.1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusas as despesas com profissional especializado em período especificado no orçamento referencial para administração da obra, emissão de ART, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, ferramentas, transportes, encargos sociais, encargos fiscais, lucros e quaisquer outras despesas e taxas incidentes sobre os mesmos.
- 17.1.4. Será de responsabilidade da empresa executora a realização de ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das

especificações e resistências, tanto dos materiais aplicados quanto dos serviços executados. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a fiscalização da CONTRATANTE, o programa de ensaios de controle tecnológico, de acordo com as normas vigentes.

- 17.1.5. Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela fiscalização. Além disso, essa Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da Contratada sem ônus para a CONTRATANTE.
- 17.1.6. Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas de segurança, observando-se a necessidade de minimizar os transtornos aos usuários do entorno da área de intervenção. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.
- 17.1.7. Durante todo o decorrer da construção, ficará a cargo da Contratada a conservação e limpeza das instalações da obra, devendo o local estar sempre limpo e acessível à Fiscalização, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, não sendo permitido o depósito desses na rua. Tais serviços correrão por conta da contratada.
- 17.1.8. As obras deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público. Tais serviços correrão por conta da contratada.
- 17.1.9. Deverá ser mantido na obra ou no órgão/entidade, caso não exista escritório na obra, Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, sempre atualizado, contendo termos de abertura e de encerramento, em que serão anotadas as Ordens de Serviços e ocorrências pelo fiscal designado pela administração, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica.
- 17.1.10. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à Secretaria Desenvolvimento Urbano e Obras e devem ser arcados pela empresa contratada, em razão de sua previsibilidade. As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; trata-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a SEDUO quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta.

17.2. SERVIÇOS PRELIMINARES

- 17.2.1. As **demolições e remoções** de meio fio: devem ser cuidadosamente feitas, após consulta ao projeto existente.
- 17.2.2. As **demolições e remoções** de componentes como: reboco, piso cimentado/concreto, alvenaria vertical, telhado e forros, onde

principalmente os elementos de vedação vertical, **devem ser** cuidadosamente feitas, após consulta ao projeto existente, como também as remoções de esquadrias existentes.

- 17.2.3. A **execução do tapume** deve ser realizada de acordo com a especificação perimetral descrita em projeto, sendo o mesmo concebido em telhas metálicas.
- 17.2.4. A **placa da obra** deverá ter dimensões de 3,00 x 2,00 m, com formato e inscrições a serem definidas pela Prefeitura Municipal de Goiana. Será executado em chapa galvanizada nº 22 e já fornecida com pintura em esmalte sintético. Terá sustentação em frechais de madeira 7,0 x 7,0 cm, na altura estabelecida pelas normas. As inscrições deverão ter todas as informações básicas sobre a obra.
- 17.2.5. A execução dos serviços de **locação de obra e gabarito**, de ser realizado atendendo os critérios a seguir:
 - 17.2.5.1. O terreno deve estar limpo e desimpedido de vegetações ou resto de demolições.
 - 17.2.5.2. Definir a referência de nível (RN) da obra e a referência pela qual será feita a locação da mesma e marcá-las em local livre de movimentação, que poderá ser uma lateral alinhada do terreno ou um ponto ambos locado por topografia. Após esta conferência, verificar as distâncias entre os eixos e divisas.
 - 17.2.5.3. O engenheiro deve checar os recuos e níveis dos pavimentos com o projeto, além de checar in loco os pontos de referência da obra para definir o local e dimensões. Definida as referências para locação do terreno, executar o gabarito perimetral a edificação. O gabarito deve ser construído cravando os pontalotes aprumados e a uma distância de 1,5 cm entre eles. O gabarito deve ser construído, quando possível paralelo aos eixos principais do edifício.
 - 17.2.5.4. Os pontos dos eixos marcados na parte superior (tabeira) devem ser marcados com pregos pregados 70% de seu comprimento.
 - 17.2.5.5. Finalizada a locação pelo topógrafo, o Mestre e o Engenheiro devem realizar a conferência dos gabaritos e dos pontos locados. A locação e marcação dos gabaritos deverão ser conferidas por duas equipes diferentes para se fazer o “Double Check”, sendo a segunda conferência realizada obrigatoriamente por equipe de outra obra.
 - 17.2.5.6. A execução dos serviços de replantio de árvore, de ser realizado atendendo os critérios a seguir: Cave um círculo ao redor da árvore, com cerca de seis vezes o diâmetro do tronco e com cavidade média de 60 cm de profundidade, já que as raízes principais estão mais próximas à superfície; Corte as raízes com serrote de poda. Com o círculo já escavado e as raízes serradas, jogue terra úmida e adubo na valeta. Regue o local com frequência, dia sim, dia não;

17.3. PISOS E MEIO - FIO

- 17.3.1. A execução do pavimento intertravado é preparar corretamente a camada de subleito, deve apresentar caimento de água de 2% ou mais (conforme as especificações do projeto) e precisa estar corretamente nivelado.

Nesta etapa, também é necessário preparar as contenções laterais, que irão manter os blocos de concreto no lugar.

A areia de assentamento precisa ser limpa e seca, e deve ser espalhada em uma camada de espessura média e heterogênea em toda a área que será pavimentada. A espessura ideal fica entre 3cm e 4cm.

Para fazer o nivelamento adequado, utiliza-se um sarrafo, deslizando-o manualmente sobre guias paralelas. E sempre se lembre de tomar cuidado para não pisar na areia depois do nivelamento.

O assentamento do pavimento intertravado, possuem diversos padrões de assentamento, que seguem diferentes modelos de combinação dos blocos para otimizar o aproveitamento deste material e melhorar a estética da obra.

Porém, antes de assentar os blocos, recomenda-se fazer uma primeira fiada de teste. Para isso, marque o posicionamento dos blocos e encaixe-os sem compactar, para garantir que o projeto da obra é compatível com as medidas reais.

17.3.2. A execução dos serviços do **piso tátil direcional 20x20 cm de concreto**, na cor vermelho, deve ser utilizado quando da ausência ou descontinuidade de linha-guia identificável, como guia de caminhamento em ambientes internos ou externos, ou quando houver caminhos preferenciais de circulação.

17.3.3. A execução dos serviços do **piso tátil de alerta 20x20 cm de concreto**, na cor amarelo, deve ser utilizado para sinalizar situações que envolvem risco de segurança. Ele deve ser cromo diferenciado ou deve estar associado à faixa de cor contrastante com o piso adjacente, conforme a NBR 9050.

17.3.4. A execução dos serviços de **assentamento de meio fio**, consiste primeiramente na marcação dos níveis, com auxílio de estacas de madeira e linhas bem esticadas; A seguir é feita a escavação da cova onde serão instaladas as peças de concreto, obedecendo os níveis e cotas estabelecidos no projeto ou conforme a necessidade do local; A cova deve ser regularizada e compactada, garantindo assim uma execução mais uniforme.

O assentamento do meio-fio é feito com argamassa, respeitando os níveis estabelecidos no projeto e demarcados no local. Em regiões de curvas acentuadas é necessário promover o corte das peças; ao final da execução é feito um rejunte nos encontros das peças com argamassa de traço 1:3.

17.3.5. A forma de medição do serviço será por área (metro quadrado), conforme solicitado em projeto ou de acordo com a indicação da Fiscalização

17.4. REVESTIMENTO

17.4.1. O **chapisco** será executado com argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico 1:3, devendo apresentar uma superfície uniforme e bastante rugosa para permitir uma perfeita aderência dos materiais de revestimentos.

Todo o procedimento deverá atender os requisitos da ABNT, atendendo as seguintes Normas Técnicas:

- ABNT NBR 13529:1995 - Revestimentos de paredes e tetos de argamassas inorgânicas;
- ABNT NBR 7200:1998 - Execução de revestimento de paredes e

tetos de argamassas inorgânicas;

- ABNT NBR 15575:2013 - Desempenho;

17.4.2. O serviço de **emboço/massa** único será executado com argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico 1:6, com 2cm de espessura. O acabamento será de primeira qualidade, apresentando superfícies planas. Todo o procedimento deverá atender os requisitos da ABNT, atendendo as seguintes Normas Técnicas:

- ABNT NBR 13529:1995 - Revestimentos de paredes e tetos de argamassas inorgânicas;
- ABNT NBR 7200:1998 - Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas;
- ABNT NBR 15575:2013 - Desempenho;

17.5. DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

17.5.1. Durante a execução dos serviços, as extremidades livres das tubulações deverão ser vedadas com bujões ou tufos de madeira, para evitar obstrução.

17.5.2. Toda a rede de água será em materiais normalizados obedecendo ao disposto nas especificações da ABNT:

- NBR 5626 - Instalações Prediais de água fria;
- NBR 5651 - Recebimento de Instalações Prediais de Água Fria;
- NBR 5648 - Sistemas Prediais de Água Fria - Tubos e Conexões de PVC com junta soldável.

17.5.3. A forma de medição do serviço será feita pelo metro linear de encanamento aplicado e pela unidade de itens instalados, conforme solicitado em projeto ou de acordo com a indicação da Fiscalização.

17.6. DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

17.6.1. Todos os condutores, eletrodutos e equipamentos serão cuidadosamente instalados e firmemente ligados à estrutura de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico e eletricamente satisfatório e de boa aparência.

17.6.2. Todo equipamento deverá ser fixado firmemente ao local em que deve ser instalado, prevendo-se meios de fixação ou suspensão condizentes com a natureza do suporte e com o peso e as dimensões do equipamento considerado.

17.6.3. Todo o procedimento deverá atender os requisitos da ABNT, atendendo as seguintes Normas Técnicas:

- ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de Baixa Tensão.

17.6.4. A forma de medição do serviço será feita pelo metro linear de fiação aplicada e pela unidade de itens instalados, conforme solicitado em projeto ou de acordo com a indicação da Fiscalização

17.7. DA PINTURA

- 17.7.1. As superfícies destinadas a receber pintura serão rigorosamente preparadas com a remoção de todos os resíduos, serão emassadas, regularizadas, lixadas, limpas e secas. Este preparo também deverá ser feito quando as superfícies forem totalmente emassadas e aparelhadas com massa corrida, antes do recebimento da pintura.
- 17.7.2. A pintura deverá ser feita somente após secagem completa da superfície. Todos os elementos que não receberem pintura, deverão estar protegidos de quaisquer respingos de tinta. Antes do início de qualquer pintura, o local de trabalho deverá estar limpo e livre de resíduos decorrentes do preparo das superfícies, não sendo permitida a execução simultânea de preparo de superfície e pintura.
- 17.7.3. O acabamento da pintura deverá apresentar tonalidade uniforme, devendo aplicar-se tantas demãos quantas necessárias. As tintas deverão ser de primeira linha e estarem condicionadas em embalagens originais dos fabricantes, as cores serão previstas no projeto. As pinturas de superfície externas não serão permitidas com tempo chuvoso e úmido. Após ocorrência de chuvas deverá-se esperar que a superfície esteja totalmente seca para que sejam reiniciados os serviços. Todos os respingos de tintas deverão ser removidos no instante da ocorrência a fim de facilitar a limpeza final da obra.
- 17.7.4. As pinturas e dissoluções de tintas na obra deverão obedecer às especificações dos fabricantes e sua aplicação dar-se-á somente após a liberação da Fiscalização.
- 17.7.5. São aplicáveis em superfícies internas e externas devidamente preparadas. As demãos deverão ser executadas em direções cruzadas; nos tetos, a última demão deverá, sempre, ser perpendicular aos vãos de luz.
- 17.7.6. As demãos deverão ser executadas em direções cruzadas; nos tetos, a última demão deverá, sempre, ser perpendicular aos vãos de luz.
- 17.7.7. A medição será pela área pintada por (metro quadrado), conforme solicitado em projeto ou de acordo com a indicação da Fiscalização.

17.8. PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS

- 17.8.1. Será executado o **plantio de grama** do tipo esmeralda sempre verde, com adubação do solo de base. O plantio será em placas de grama, devidamente ajustadas e compactadas para perfeito acabamento do gramado. Qualquer desnível, buracos, ou manchas de grama morta serão de responsabilidade da empresa executora em corrigir esses problemas
- 17.8.2. Será executado o **plantio de árvores e arbustos**: As espécies deverão ser implantadas nos locais especificados conforme indicações do projeto paisagístico. Qualquer alteração deverá ter prévia aprovação do profissional responsável pelo projeto.
Deverá ser executado nas áreas indicadas no projeto de arquitetura, Plantio de árvores, com até 4,00m de altura, inclusive transporte, terra preta e tutor de madeira. - Plantas de cobertura de solo, arbustos com até 1,00m de altura e grama esmeraldas em placas de 50 cm x 50 cm. Os tipos de árvores e plantas serão determinados pelo projeto.
- 17.8.3. O serviço de execução do **banco em concreto aparente** será executado em madeira seguindo as dimensões do projeto. Para o assento serão

utilizadas duas placas de concreto armado, conforme o projeto, e para a base serão executadas peças em alvenaria para sustentação das placas e fixadas com argamassa em uma base de concreto magro de 5cm de espessura.

17.9. DA LIMPEZA DA OBRA

17.9.1. Após o término dos serviços, deverão ser removidos todos os entulhos com a finalidade de deixar o espaço em boas condições de utilização.

17.10. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

17.10.1. A empreiteira deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI), assim como, deverá proporcionar no ambiente de trabalho os equipamentos de proteção coletiva (EPC) referentes às atividades e aos riscos que poderão colocar em perigo a saúde e a segurança de seus trabalhadores.

17.10.2. Todos os funcionários deverão usar equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com a Norma Regulamentadora (NR) 06 e das normas trabalhistas.

18. DO REAJUSTE

18.1. O contrato só poderá ser reajustado após (12) meses com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para os contratos de obras e serviços de engenharia.

19. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

19.1. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo.

19.2. O recebimento provisório e definitivo da obra/serviço será efetuado de acordo com o estabelecido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.3. O objeto do contrato será recebido:

19.3.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra/serviço.

19.3.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, em até **60 (sessenta) dias úteis**.

19.4. Concluída a obra será emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras o Termo de Recebimento Provisório da Obra, mediante solicitação da contratada, depois de procedida uma vistoria na obra, em conjunto com a contratada, constatando estar ela de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a ser objeto de regularização pela contratada até a aceitação definitiva dos serviços contratados.

- 19.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.
- 19.6. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.
- 19.7. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.
- 19.8. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 19.9. No prazo de observação da obra, a Contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 19.10. O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obra, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.
- 19.11. Até a aceitação definitiva, a contratada se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações, que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto da contratação.
- 19.12. Até a data de emissão do parecer conclusivo de recebimento definitivo da obra e serviços, a contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros.
- 19.13. A obra será considerada aceita pela contratante somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 19.14. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 140, § 6º, da Lei 14.133/21.

20. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

20.1. Do fiscal do contrato

20.1.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor **Allef Alves da Silva**, RG nº 8.356.894, CPF nº 101.460.424-92, matrícula nº 825020726.

20.1.2. Fica designado como suplente o servidor **Thiago de Souza Leite**, RG nº 7231969, CPF nº 062.000.154-22, matrícula nº 825021326.

20.2. Do Gestor do Contrato

20.2.1. Fica designado como Gestor de Contratos a servidora **Bruna Caroline Lopes Chaves**, RG nº 7646908, CPF nº 068.966.034-02, matrícula nº 825020526.

21. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A **CONTRATADA** não poderá executar, qualquer serviço que não seja autorizado pela **FISCALIZAÇÃO**, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança do serviço.

21.2. Na existência de serviços não descritos na Planilha Orçamentária, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras. A omissão de qualquer procedimento técnico ou norma não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetos básicos da ABNT vigente, e demais pertinentes.

21.3. Para pagamento do primeiro boletim de medição a **CONTRATADA** deve apresentar a Anotação de Responsabilidade técnica de execução (ART), com seu devido recolhimento perante o CREA e inscrição da obra no cadastro do INSS.

21.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Projeto Básico, do processo licitatório.

21.5. Entregar no prazo especificado os relatórios já descritos.

21.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

21.7. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

21.8. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução.

21.9. Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, exonerando expressamente a **CONTRATANTE** e a fiscalização de qualquer responsabilidade;

- 21.10. Refazer, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer parte dos serviços que tenham sido elaborados de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as partes;
- 21.11. Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste **CONTRATO**;
- 21.12. Obedecer na íntegra o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos, conforme Contrato.
- 21.13. Adequações de projeto em extensão similar a recebida em .ifc, rvt, .dwg e .pdf, contendo todas as alterações que foram necessárias ser realizadas em campo para a efetiva entrega do produto, ou seja, projeto As Built, bem como memoriais, planilha e outros em suas extensões .doc, .xls, .pdf e equivalentes.
- 21.14. Realização de todos os testes e ensaios necessários para garantir a integridade e o bom funcionamento da estrutura construída.
- 21.15. Apresentar a Anotação de Responsabilidade técnica de execução (ART), com seu devido recolhimento perante o CREA.
- 21.16. Para assegurar o cumprimento da execução do contrato, a licitante vencedora deverá em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, apresentar a garantia de execução do objeto desta licitação, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, podendo a licitante, alternativamente, optar por qualquer das modalidades de garantia previstas no Art. 96 da Lei Nº 14.133/21, respeitado o valor acima.

22. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato.
- 22.2. Designar um servidor para acompanhar a prestação do serviço, bem como gerenciar o contrato.
- 22.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços.
- 22.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.
- 22.5. Notificar a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de qualquer fatura.
- 22.6. Descontar valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 22.7. Efetivar o pagamento à CONTRATADA após a apresentação do documento fiscal e boletim de medição, devidamente atestado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.
- 22.8. Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 22.9. Apresentar a Anotação de Responsabilidade técnica de fiscalização (ART), com seu devido recolhimento perante o CREA.

23. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 23.1. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas.

23.2. As aplicações das penalidades serão definidas no edital e na minuta do contrato, que constará o percentual das multas a serem aplicadas pela inexecução do objeto.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato, quando convocada, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades da Lei;

24.2. Os materiais adquiridos serão medidos mensalmente, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado de acordo com o preço pactuado no contrato e demais especificações.

Goiana (PE), 08 de abril de 2026.

Lavínia Maria de Amorim Simões
Engenheira Civil – CREA 182099120-2

Guilherme Mota Gomes
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras